

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 27 de junho de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante - Plenário)	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.	Os processos estavam originalmente pautados para o dia 12/04/2023, mas o julgamento não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.

SUSPENSOS / COM PEDIDO DE DESTAQUE

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

RE nº 640.452/RO (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 487: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, se multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada") possui, ou não, caráter confiscatório.	O julgamento do tema foi iniciado em dezembro de 2022, ocasião em que o Ministro Relator Luís Roberto Barroso votou para dar provimento ao recurso e, por conseguinte, afastar a aplicação da multa isolada. Em seguida, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Dias Toffoli. Após retorno dos autos para julgamento em 23/06/2023, o voto-vista ...	O julgamento virtual teve início em 23/06/2023, mas foi interrompido por pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Relator Roberto Barroso apresentou voto para dar provimento ao Recurso ...
---	--	---	---

de Toffoli foi lançado, inaugurando divergência. Em seguida, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista.

Extraordinário, com proposta de fixação da seguinte tese de Repercussão Geral: *"A multa isolada, em razão do descumprimento de obrigação acessória, não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando há obrigação principal subjacente, sob pena de confisco"*. Já o Ministro Dias Toffoli inaugurou divergência e propôs a fixação da seguinte tese para o Tema 487: *"1. Havendo tributo ou crédito, a multa decorrente do descumprimento de dever instrumental estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes."*

Nessa hipótese, a multa aplicada isoladamente fica limitada, respectivamente, a 0,5% ou 1% do valor total da base de cálculo dos últimos 12 meses do tributo pertinente.

3. Na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem". Por fim, Toffoli propôs a modulação dos efeitos da decisão para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até a mesma data.

**RE nº
1.384.562/RS
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

Tema 1226: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva e do não confisco, a constitucionalidade dos incisos V a VIII do § 1º do artigo 11 da EC 103/2019, que instituíram alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com acréscimo de pontos percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).

O julgamento do tema foi iniciado em fevereiro de 2023, ocasião em que o Ministro Relator Roberto Barroso apresentou voto para dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Fazenda Nacional. Em seguida, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Ricardo Lewandowski. ...

O julgamento virtual teve início em 16/06/2023, mas foi interrompido em 23/06/2023 após pedido de destaque do Ministro Luiz Fux. Até o momento da interrupção, o placar estava em 4x2, ...

Após o retorno dos autos para julgamento, o Ministro Edson Fachin inaugurou divergência e foi acompanhado pela Ministra Rosa Weber. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes acompanharam o Relator. Entretanto, em 23/06/2023 o julgamento foi interrompido por pedido de destaque do Ministro Luiz Fux.

prevalecendo o entendimento do Ministro Relator para dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela União Federal, com a fixação da seguinte tese de Repercussão Geral: *“É constitucional a progressividade de alíquotas de contribuição previdenciária instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019 para o Regime Próprio de Previdência Social da União, não havendo ofensa à regra da irredutibilidade de vencimentos, nem aos princípios da vedação ao confisco, da contrapartida e da isonomia”.*

